

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2388/75

Parecer CEE N° 2625/73
Aprovado per Deliberação
em 28/11/73

Interessado: Katherine Raquel Telias Pardo

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realidades em escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

HISTÓRICO: Katherine Raquel Telias Pardo, filha de Ignácio Isaac Telias Pardo e de dona Tina Pardo Areesti, nascida em Santiago de Chile, em 31 de janeiro de 1957, Modelo 19 n° 7 748 718, Passaporte n° 00 726, domiciliada e residente em São Paulo, à Av. Paulista, 2584, requer equivalência de estudos feitos em Santiago do Chile, ao 1° semestre de 2ª série de 2° grau do sistema de ensino brasileiro.

A requerente fez os seguintes estudos, na escola "Lyceé de L'Aliance Française Antoine de Saint-Exupéry", era Santiago do Chile:

a) curso básico, com 8 séries;

b) prestou exames de validação de estudos correspondentes à 1ª e 2ª séries do ensino médio e foi promovida para a 3ª série;

c) em continuação, fez o 1° semestre da 3ª série do ensino médio no Colégio "La Maissonnette", em Santiago do Chile.

APRECIACÃO: Nestes cursos a interessada estudou disciplinas de Ciências Humanas e Exatas, equivalentes ao ensino de 1° grau e à 1ª série do ensino de 2° grau, bem como a do 1° semestre da 2ª série de 2° grau.

O pedido de equivalência de estudos terá amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61 e está informado de acordo cora a Resolução CEE N° 19/65, e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Katherine Raquel Telias Pardo em es cola de país estrangeiro, ao nível de 1° semestre de 2ª serie do 2° grau, podendo matricular-se no 2° semestre da 2ª série do mesmo grau, me diante processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola e desde que se submeta e exercees especiais e seja aprovada nas disciplinas: História do Brasil e Geografia do Brasil. Considerar-se-ão a frequência e notas apenas do 2° semestre da 2ª serie do 2° grau que a interessada declara estar cursando.

São Paulo, 28 de novembro de 1973

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes es nobres Conselheiros: Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachei Gevertz.

Sala das Sessões, da C.S.G., em 28 de novembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente